



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO Nº DL 026-2017

Secretaria de Governo
Presidente Dutra – Bahia 12 de maio de 2017.

FRANCISCO MENDES ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - /BA

Assunto: **Solicitação faz**

Senhor Presidente,

Solicitamos sejam tomadas providências urgentes no sentido de contratar, empresa para fornecimento de computadores para serem utilizados pelas Secretarias de Educação e de Saúde do município de Presidente, Dutra-Ba, conforme descrito no anexo I.

É necessário que a administração adquira melhores e mais modernos equipamentos, de forma a permitir que seus colaboradores produza serviços de boa qualidade e de forma célere, de modo a atender adequada a demanda da municipalidade

Sendo justificada a dispensa em função do valor envolvido na compra ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Secretária de Administração e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº DL 026-2017

Dispensar a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **Jorge Roberto Costa - Me**, CNPJ: **01.725.867/0001 -77**, para a contratação de empresa para fornecer equipamentos de informática, para atender a demanda das Secretarias de saúde e Educação do município de Presidente, Dutra-Ba, no valor de R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Presidente Dutra /BA 12 de maio de 2017.

FRANCISCO MENDES ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Portaria nº315/2017)



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE DUTRA
 Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENA DE LICITAÇÃO N°. DL026-2017

Contrato n° 908-2017

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 13.717.798/0001-39, estabelecida na Avenida São Gabriel, 226, em Presidente Dutra (BA), ato representada por seu Prefeito, Senhor **SÍLVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP: 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa **JORGE ROBERTO COSTA - ME** CNPJ: **01.725.867/0001-77**, situada na Rua Juarez de Castro Dourado, 56, CEP: 44.900.000 - Irecê - Bahia, neste ato representada pelo Sr. JORGE ROBERTO COSTA, CPF N° 199.370.595-34, aqui denominada Contratada, com base na Dispensa de licitação n°. 026/2017, em conformidade com a, Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra no valor de **R\$ 7.680,00 (SETE MIL, SEISCENTOIS E OITENTA REAIS)**, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos de informática, para atender a demanda de das Secretarias de Educação e de Saúde, conforme abaixo;

Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão/Unidade: 06.06 / 05.05

Projeto/Atividade: 2.026 / 2.012

Elemento: 4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 000,1, .00002, 50002 e 000015

Cláusula Terceira - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.680,00 (SETE MIL, SEISCENTOIS E OITENTA REAIS)** conforme produtos relacionados no anexo I.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30 (trinta dias), da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE DUTRA
 Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta - DA GARANTIA - A Contratada dará à Contratante total garantia de qualidade dos produtos ofertados conforme anexo I, pelo prazo de (prazo de garantia de fábrica).

Cláusula Quinta - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO - O fornecimento do produto objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações das Secretarias deste Município e deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do solicitante.

Cláusula Sexta - DO PRAZO - O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de maio de 2017.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do produto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 05 (cinco) dias.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada se compromete a entregar o produto ora contratado, conforme solicitação das Secretarias deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

Cláusula Oitava - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO - O regime de execução do presente Contrato é até sua total conclusão, observando o prazo final em 31 de maio de 2017, conforme constante na Cláusula Quinta acima.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

§ 1º - Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);

§ 2º - A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);

§ 3º - A partir do 11º (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

§ 4º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE DUTRA
 Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;

§ 6º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Primeira - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Segunda - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Dutra, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 02 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
 Silvio Mário Alves Almeida
 Contratante

JORGE ROBERTO COSTA - ME
 Jorge Roberto Costa
 Empresa Contratada

Testemunhas

1) _____

2) _____